

## **LEI MUNICIPAL N° 1.436/2009.**

### **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, por seus representantes legais, aprova, e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

#### **TITULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituída a Estrutura Organizacional do município de Ribeirão Vermelho constante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei trata da organização e da definição dos órgãos necessários à prestação de serviços públicos e a efetivação dos objetivos da Administração Municipal.

#### **TITULO II** **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 3º** - A Estrutura Organizacional do Município de Ribeirão Vermelho, compõe-se dos seguintes Órgãos:

#### **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Controladoria, Advocacia Municipal, Ouvidoria e Núcleo de Assistência Jurídica-NAJURV.
- III. Secretaria Municipal de Administração
- IV. Secretaria Municipal de Educação
- V. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer.
- VI. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- VII. Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem Estar Social.
- VIII. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
- IX. Secretaria Municipal de Agropecuária
- X. Secretaria Municipal de Fazenda
- XI. Órgãos Consultivos, Normativos e Deliberativos

## **TITULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de prestar assistência ao Prefeito em suas políticas administrativas e operacionais na ligação com os demais Poderes, Autoridades e Municípios; preparar e registrar os atos do Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** – Compete ao Chefe do Gabinete elaborar planos de comunicação social do Governo Municipal; coordenar os serviços de imprensa escrita e falada; assessorar o Prefeito em seus contatos com o público externo.

#### **CAPITULO II**

##### **DA CONTROLADORIA, ADVOCACIA MUNICIPAL, OUVIDORIA E NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

**Art. 5º** - A Controladoria Geral é Órgão de assessoramento da Administração Municipal, com finalidade de fiscalizar e avaliar a Gestão Fiscal (orçamentária, financeira e patrimonial) dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos, ligados ao Gabinete.

**Art. 6º** - A Advocacia Municipal é Órgão de assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação.

**Art. 7º - O Núcleo de Assistência Jurídica - NAJURV** é Órgão de atendimento jurídico gratuito as pessoas carentes do Município de Ribeirão Vermelho, a fim de definir conflitos extrajudiciais e convencionais, bem como a preparação processual para a solução judicial dos conflitos, que envolvam os necessitados e carentes financeiramente, residentes no Município de Ribeirão Vermelho.

**Art. 8º - Ouvidoria** é Órgão de atendimento ao público em geral, visando à prestação de informações sobre os serviços públicos prestados; responsável pelo recebimento de reclamações dos serviços colocados a disposição da população pela Prefeitura; responsável pelo recebimento de sugestões; órgão que visa interagir os diversos órgãos Municipais com as necessidades e anseios dos cidadãos do Município de Ribeirão Vermelho.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração** é o órgão da Administração Pública que tem por finalidade a formulação das políticas de Recursos Humanos através do provimento e desenvolvimento dos Recursos Humanos; planejar e implantar políticas de compras; planejar e implantar a informatização dos serviços; planejar e implantar todos os serviços necessários à Administração dos servidores municipais; administrar os serviços gerais e de apoio; apresentar as finalidades; propor e executar a política fiscal do Município; manter o melhor relacionamento com órgãos e entidades Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração** compõem-se das seguintes unidades:

I- Departamento de Administração  
a- Setor de Convênio  
b- Setor de Compras  
c- Setor de Licitações  
d- Setor de Recursos Humanos

II- Departamento de Compras

III- Departamento de Almoxarifado

## **CAPITULO IV**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

**Art. 11 - A Secretaria Municipal de Fazenda** é o órgão da Administração Pública que tem por finalidade a formulação da política fiscal do Município; executar a política fiscal; elaborar os demonstrativos contábeis da Prefeitura; administrar corretamente as receitas do Município com observância das leis: do Orçamento, de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Complementar nº. 101/2000.

**Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda** compõem-se das seguintes unidades:

I - Departamento de Arrecadação  
III - Departamento de Tesouraria  
II - Departamento de Contabilidade

## **CAPÍTULO V** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 13-** À Secretaria Municipal de Educação compete orientar os serviços de instituição e de educação; assegurar a execução do programa de alimentação escolar; administrar e conservar as escolas municipais.

**Art. 14-** A Secretaria Municipal de Educação, compõe-se das seguintes unidades:  
I - Departamento de Educação  
a- Coordenadoria de Merenda Escolar

## **CAPÍTULO V** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 15-** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer é o órgão incumbido de propor e assegurar a Política Municipal de Esporte e Lazer, coordenar e planejar a execução de projetos, programas e atividades relacionadas com esporte e lazer; desenvolver ações que incentivem o esporte e lazer; desenvolver projetos em parcerias com outros Órgãos na esfera Estadual e Federal, para o desenvolvimento do esporte e lazer local.

**Art. 16-** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compõe-se da seguinte unidade:  
I- Departamento de Esporte e Lazer.

## **CAPÍTULO VI** **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Art. 17-** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão incumbido de propor e assegurar a Política Municipal de Cultura e Turismo, coordenar e planejar a execução de projetos, programas e atividades relacionadas com a Cultura e Turismo; desenvolver ações que incentivem a Cultura e o Turismo; desenvolver projetos em parcerias com outros Órgãos na esfera Estadual e Federal, para o desenvolvimento do Turismo e da Cultura no Município.

**Art. 18-** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se da seguinte unidade:  
I- Departamento de Cultura e Turismo.

## **CAPÍTULO VII** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EPIDEMIOLOGIA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E BEM-ESTAR SOCIAL**

**Art. 19-** A Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem-Estar Social é o Órgão incumbido de propor e assegurar a execução da política Municipal de Saúde; garantir a execução dos serviços de assistência médica e odontológica à população do

Município; articular com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, relacionados à saúde, para repasse de recursos; administrar e supervisionar a Vigilância Sanitária; coordenar a execução de projetos, programas e atividades que visem o amparo do menor carente, a erradicação da pobreza, o desenvolvimento social e a garantia dos direitos e garantias individuais e coletivos; coordenar a execução das atividades administrativas.

**Art. 20-** A Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem-Estar Social, é composta das seguintes unidades:

I – Departamento de Saúde  
a- Setor de Saúde Geral  
b- Setor Hospitalar  
c- Setor de Almoxarifado

II - Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária  
III – Departamento de Bem-Estar Social

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA**

**Art. 21-** A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura é o órgão incumbido de elaborar e fiscalizar projetos de construção e conservação de bens públicos municipais e dos próprios; manter os serviços de limpeza, lixo, capina, cemitério, matadouro e estradas; pavimentar, conservar e abrir vias públicas.

**Art. 22-** A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura é composta das seguintes unidades:

I – Departamento de Obras e Limpeza Pública  
a- Setor de Almoxarifado  
III – Departamento de Transporte

## **CAPÍTULO IX**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**Art. 23-** A Secretaria Municipal de Agropecuária tem por finalidade promover o desenvolvimento da Agricultura e do Meio Ambiente, em defesa do aproveitamento dos recursos naturais renováveis; participar da formulação da política de setores desta Secretaria; executar, diretamente ou em cooperação com outras instituições públicas e privadas, a política do setor; promover a difusão de conhecimento mediante as atividades de orientação e controle que terão seu setor.

**Art. 24-** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta da seguinte unidade:

I – Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 25-** Os Conselhos Municipais têm caráter consultivo, normativo e deliberativo, aprovado por Lei, constituídos em mecanismos de participação que são os seguintes:

- 1- Conselho Municipal
- 2- Conselho Municipal de Saúde
- 3- Conselho Municipal de Educação
- 4- Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 5- Conselho Municipal do Consumidor
- 6- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 7- Conselho Municipal de Assistência Social
- 8- Conselho Municipal da Comunidade Negra – CMCN
- 9- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA
- 10- Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural
- 11- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM
- 12- Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA
- 13- Conselho de Alimentação Escolar
- 14- Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEB
- 15- Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
- 16- Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC
- 17- Conselho Municipal Anti-Drogas

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26-** O Gabinete terá como representante o Chefe de Gabinete; a Controladoria Geral pelo seu Controlador; a Advocacia Municipal por Advogado; a Ouvidoria por seus ouvidores; o Núcleo de Assistência Jurídica por Advogado, auxiliados por estagiários em Direito; as Secretarias serão administradas pelos Secretários, auxiliados pelos seus Assessores; os Departamentos serão chefiados pelos Chefes e auxiliados pelos Coordenadores, ambos subordinados às respectivas Secretarias.

**Art. 27-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 28-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 919/95, 1315/2005 e 1.407/2008.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 17 de agosto de 2009.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar**  
**Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus**  
**Chefe Gabinete**

**Giovani Possato**  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**